

ILMO. SR. FABIANO DE SOUZA PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

REFERÊNCIA :PREGÃO PRESENCIAL Nº173/2012

CONTRA RAZAO

Senhor pregoeiro,

A Empresa Dizalenda Comercio de Brinquedos LTDA ME, vem a presença de Vossa Senhoria relatar sua defesa, face ao processo licitatório Nº 173/2012 realizado na Prefeitura de Gaspar.

I- DAS PRELIMINARES

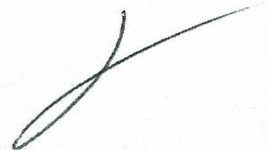
Recurso administrativo interposto, tempestivamente, por meio do seu representante legal, pela Empresa **Dizalenda Comercio de Brinquedos LTDA ME**, devidamente qualificada na peça inicial, em face ao resultado da licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

a) A **presente contra razão** foi protocolada pela via formal estabelecido pelo edital.

b) Legitimidade:

A Empresa Dizalenda Comercio de Brinquedos LTDA Me, participou da sessão pública apresentando a **proposta de preços juntamente com o folder do produto cotado, para a conferência das características do mesmo**, visto que o folder integra a proposta de preço na qual a marca do produto solicitado aparece em seu catálogo de vendas (conforme item 4.2.3 do Edital) e documentação para sua habilitação. Desta forma sagrou-se vencedora do certame, com a melhor proposta de preço e descrição do produto cotado.

II - Das alegações do recorrente.



Alega o recorrente a empresa Escomóveis Moveis Escolares Ltda. Solicitando a desclassificação da empresa vencedora do certame.

I – Que esta descumpriu a norma do edital 4.2, não apresentando a marca do produto.

II – Que esta estaria trazendo prejuízos ao interesse público em sendo ofertado produto de qualquer marca, supondo se o futuro não cumprimento as demais regras editalícias, principalmente relativo a qualidade dos colchões infantis. Sita o item 7.5.1 do edital no qual inabilita a proponente que deixar de cumprir as exigências constantes no edital.

III – Do pedido.

Destaco que as apresentações das soluções ofertadas foram objeto de apreciação por uma comissão composta por três membros pertencentes ao quadro administrativo.

Adotaram uma linha de contestação pela simples alegação de que os requisitos do edital não foram cumpridos, quando a comissão atestou o contrário, é no mínimo, desqualificar a presunção da boa fé publica inerente aos servidores públicos. Preciso é mais que simples alegações negativas, e apresentar argumentos consistentes e plausíveis.

A Empresa Dizalenda Comercio de Brinquedos Ltda. ME requer:

Que seja mantida sua habilitação no processo licitatório sendo que rege o mérito em respeito aos princípios que regem a licitação.

Nestes termos pede deferimento.

Blumenau-S.C., 19 de Dezembro de 2012.



Jean C. Souza
DIZALENDA Com. Brinq. Ltda. - ME
Sócio-Administrador

16.662.016/0001-08

DIZALENDA COMÉRCIO DE
BRINQUEDOS LTDA. - ME

Av. Presidente Castelo Branco, 329, sala 203
Centro

CEP 89010-100 - BLUMENAU - S.C.

